UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Bioprospecção da UFPel. Revoga a Resolução 36/2017.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.024235/2019-63,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião de 01 de agosto de 2019, conforme consta em Ata nº 14/2019,

RESOLVE:

APROVAR o Novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Bioprospecção da UFPel, como segue:

CAPÍTULO **I**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os artigos que seguem neste regimento referem-se ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Bioprospecção (PPGBBio), grande área Ciências Biológicas, área de concentração Ciências Biológicas II, em nível de Mestrado e Doutorado, e estão em consonância e em complementação às normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas (RGCPG-UFPel).

CAPÍTULO **II**

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGBBio, do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA), da Universidade Federal de Pelotas, proporcionará a formação de Mestres e Doutores qualificados, possibilitando principalmente a fixação destes profissionais na região, bem como em grandes Centros de Pesquisa e Universidades do Brasil.

Art. 3º O Programa terá os níveis de Mestrado e Doutorado, conduzindo ao título de Mestre e Doutor em Ciências (Área de Concentração: Bioquímica e Bioprospecção).

Art. 4º O Mestrado e o Doutorado em Bioquímica e Bioprospecção tem por finalidades:

I - formação de mestres e doutores qualificados, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II - estimular atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos pós-graduandos.

CAPÍTULO **III**

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 5º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Bioprospecção será constituída conforme os Artigos 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do RGCPG-UFPel.

*SEÇÃO **I***

Da Coordenação do Programa:

Art. 6º A Coordenação do PPGBBio será exercida por um Colegiado que será constituído por:

I - Coordenador e Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencente ao quadro permanente do programa;

II - Docentes permanentes credenciados no programa lotados no CCQFA e 01 (um) docente permanente representante de cada Centro, Instituto ou Faculdade externo ao CCQFA, eleito por seus pares;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares.

§ 1° As competências e atribuições do Coordenador são:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

III - representar o Colegiado;

IV - enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os respectivos Centros, Institutos, Faculdade se professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V - enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;

VII - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII - articular o Colegiado com os Centros, Institutos, Faculdades e outros órgãos envolvidos;

IX - decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 2° A Coordenação didática e administrativa do PPGBBio compreende o Colegiado e a Coordenação.

§ 3° O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez.

§ 4º Na eventual ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o Colegiado ficará sob a responsabilidade do membro mais antigo do programa.

*SEÇÃO **II***

Do Colegiado do Programa:

Art. 7º Compete ao Colegiado do PPGBBio a coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do programa.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Bioprospecção terá como competências:

I - indicar, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Coordenador Ajunto;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática dos Centros, Institutos ou Faculdades com o PPGBBio;

IV - elaborar e manter atualizada as informações didáticas do PPGBBio, em atendimento aos seus objetivos;

V - fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

VI - emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGBBio;

VII - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações;

VIII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPGBBio;

IX - elaborar o Regimento do PPGBBio contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" e pelos demais órgãos competentes;

X - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

XI - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

XII - aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;

XIII - promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XIV - homologar as Dissertações e Teses após as correções sugeridas pela banca examinadora.

Art. 9º O Colegiado do PPGBBio reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto.

§ 1º O Colegiado se reunirá com a presença da maioria (50% + 1) de seus membros e deliberará por maioria simples (50% + 1) dos votos dos membros presentes.

§ 2º Ao Coordenador caberá o voto de qualidade.

*SEÇÃO **III***

Da Secretaria do PPGBBio:

Art. 10. O PPGBBio é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada da infra-estrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 11. A secretaria, quando possível, será dirigida por um secretário que atuará dando suporte ao Coordenador e ao Colegiado executando serviços administrativos.

CAPÍTULO **IV**

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA

*SEÇÃO **I***

Do Corpo Docente do PPGBBio:

Art. 12. O corpo docente do PPGBBio é constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores, detentores do título de doutor, que integrem:

I - o quadro de pessoal docente de Instituição de Ensino Superior (IES) nacional ou

estrangeira, pública ou privada, ou do quadro especial da Universidade Federal de Pelotas, na condição de Visitantes de acordo com a(s) portaria(s) vigente(s) da CAPES;

II - o quadro de pessoal permanente de centro de pesquisa nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único – As atribuições do corpo docente são:

I - ministrar aulas;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

III - orientar o trabalho de Dissertação e/ou Tese e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV - promover seminários;

V - fazer parte de bancas examinadoras;

VI - desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;

VII - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

Art. 13. Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento da respectiva disciplina e a aprovação pelo Colegiado.

*SEÇÃO **II***

Dos Orientadores do Programa:

Art. 14. Os orientadores deverão ter o título de Doutor, ministrar disciplina no PPGBBio, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, e estarem credenciados pelo Colegiado.

§ 1° Os orientadores serão diferenciados em:

I - Permanentes - aqueles que estão de acordo com à(s) norma(s) vigente(s) da CAPES relativas a este tema e atuam de forma efetiva no PPGBBio, constituindo o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino e orientação, e desempenham as funções administrativas necessárias;

II - Colaboradores - aqueles que sejam impedidos de ser docente permanente devido à(s) norma(s) vigente(s) da CAPES relativas a este tema.

§ 2° Os orientadores permanentes deverão orientar no mínimo 01 (um) aluno a cada 02 (dois) anos, além de ofertar disciplina(s) para o PPGBBio no máximo a cada 02 (dois) anos.

§ 3° As competências e atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II - acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III - orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação e/ou Tese;

IV - encaminhar a Dissertação ou Tese ao Colegiado do PPGBBio para as providências necessárias à defesa;

V - presidir a defesa de Dissertação e/ou Tese;

VI - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 15. Para orientação de Mestrado o docente deverá estar credenciado no PPGBBio e possuir pontuação, nos últimos 04 (quatro)anos, igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos, onde 50% desta pontuação deve ser composta por artigos com Qualis CAPES igual ou superior a B3. A planilha de classificação dos docentes para a produção científica segue os critérios e fator de impacto para a área de Ciências Biológicas II.

Parágrafo único - O somatório da pontuação segue os critérios e fator de impacto (FI) para a área de Ciências Biológicas II, onde 01 artigo Qualis A1 = 100 pontos, 01 artigo Qualis A2 = 85 pontos, 01 artigo Qualis B1 = 70 pontos, 01 artigo Qualis B2 = 60 pontos, 01 artigo Qualis B3 = 50 pontos, 01 artigo Qualis B4 = 30 pontos, 01 artigo Qualis B5 = 10 pontos, 01 artigo Qualis C = 0 pontos. Para os artigos que não apresentarem Qualis na área de Ciências Biológicas II será considerada a régua vigente no documento de área.

Art. 16. Para orientação de Doutorado, o docente deverá estar credenciado no PPGBBio, possuir no mínimo uma defesa de Mestrado concluída e ter pontuação, nos últimos 04 (quatro) anos,igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos, onde 50% desta pontuação deve ser composta por artigos com Qualis CAPES igual ou superior a B3. A planilha de classificação dos docentes para a produção científica segue os critérios e fator de impacto para a área de Ciências Biológicas II conforme Parágrafo único do Artigo 15.

Art. 17. O professor orientador pode assumir a orientação simultânea de, no máximo, 02 (dois) alunos de Mestrado e 02 (dois) alunos de Doutorado, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado.

§ 1° O orientador cuja produção for superior àquela mencionada no Artigo 15 deste regimento poderá solicitar um maior número de orientações simultâneas de Mestrado e no Artigo 16 desse regimento poderá solicitar um maior número de orientações simultâneas de Doutorado. A solicitação deverá obter aprovação do Colegiado.

§ 2° Os docentes colaboradores poderão orientar no máximo 01 (um) aluno em cada nível, podendo iniciar nova orientação após a defesa do aluno anterior, com a aprovação do Colegiado.

§ 3° Os orientadores com orientação em andamento não poderão receber novos alunos caso não atendam à produção mínima descrita nos Artigos 15 e 16.

§ 4° No caso de pedido de prorrogação mediante justificativa de prazo de defesa de Dissertação ou Tese em andamento, o orientador só poderá iniciar novas orientações após a defesa do aluno.

Art. 18. O orientador poderá recusar a orientação de um aluno mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado.

Art. 19. Será permitida a substituição de orientador, desde que justificada pelo aluno, pelo antigo orientador e pelo novo orientador e aprovado pelo Colegiado.

Art. 20. O credenciamento e o recredenciamento de orientadores deverão seguir critérios baseados em índices de produtividade definidos pelo Colegiado.

§ 1° A partir da homologação do PPGBBio, poderão ser credenciados docentes da UFPel

ou de outras Instituições do País e Exterior, desde que atentam os requisitos estabelecidos neste regimento.

§ 2° Para o credenciamento de jovem doutor [até 05 (cinco) anos da defesa de doutorado], será necessário:

I - ter projeto de pesquisa comprovando interação com uma das linhas de pesquisa;

II - ter produção científica compatível com as linhas de pesquisa do PPGBBio;

III -ter uma pontuação mínima de acordo com o especificado no Artigo 15;

IV - ter aprovação do Colegiado.

a) As solicitações de credenciamento serão avaliadas em qualquer período do ano, sendo que será considerada a produção científica dos 04 (quatro) anos anteriores para pedidos até 31 (trinta e um) de maio e incluirá o ano vigente da solicitação para docentes que fizerem o pedido a partir do mês de junho.

§ 3° Para o credenciamento de doutor com mais de 05 (cinco) anos da defesa de tese será necessário:

I - ter projeto de pesquisa comprovando interação com uma das linhas de pesquisa;

II - ter produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa;

III - ter pontuação igual ou superior a 600 (seiscentos) pontos em artigos com Qualis CAPES igual ou superior a B3. A planilha de classificação dos docentes para a produção científica segue os critérios e fator de impacto (Qualis CAPES) para a área de Ciências Biológicas II, conforme Parágrafo único do artigo 15;

IV - a presentar índices diferenciados em termos de, por exemplo, financiamento de projetos de pesquisas, bolsa de produtividade em pesquisa ou inovação tecnológica, projetos de cooperação internacional (pós-doutorado, doutorado sanduíche, entre outros), experiência prévia em orientações (com bolsa), experiência em desenvolvimento de projetos de extensão, entre outros, que serão apresentados quantitativamente ao colegiado.

V - ter aprovação do Colegiado.

a) As solicitações de credenciamento serão avaliadas duas vezes ao ano em períodos próximos às datas de seleções para ingresso de discentes no PPGBBio (previamente a elaboração do edital de seleção). Será considerada a produção científica dos 04 (quatro) anos anteriores para docentes que fizerem o pedido até 31 (trinta e um) de maio e incluirá o ano vigente da solicitação para docentes que fizerem o pedido a partir de junho.

§ 4° Após 04 (quatro) anos de atuação como docente permanente, o recredenciamento será fornecido ao professor orientador que nos últimos 04 (quatro) anos tiver produção igual ou superior a 400(quatrocentos) pontos,onde 50% dessa pontuação deve ser composta por artigos com Qualis CAPES igual ou superior a B3. A planilha de classificação dos docentes para a produção científica segue os critérios e fator de impacto (Qualis) para a área de Ciências Biológicas II, conforme Parágrafo único do Artigo 15.

I - Os recredenciamentos serão avaliados previamente ao último edital de seleção de cada ano letivo;

II - Dentro da produção científica, o solicitante ao recredenciamento deverá ter pelo menos 01 (um) artigo científico publicado, ou aceito para publicação, com discente do PPGBBio nos últimos 04 (quatro) anos retroativos a data da solicitação de recredenciamento.

§ 5° Após o primeiro recredenciamento, os docentes passarão a ser avaliados anualmente.

I - Uma nova solicitação de recredenciamento pode ser feita por aqueles docentes que vierem a atingir os índices de produtividade estabelecidos no §4º deste artigo.

II - O descredenciamento do docente orientador não impede a finalização das orientações

em andamento sob sua responsabilidade.

§ 6° Docentes credenciados no PPGBBio como Colaborador ou Visitante poderão orientar ou co-orientar alunos, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

*SEÇÃO **III***

Do Corpo Discente do Programa:

Art. 21. O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa. Cada aluno será orientado em suas atividades por um orientador do PPGBBio, escolhido em comum acordo.

§ 1° O orientador escolhido pelo aluno deverá manifestar sua aceitação por escrito, mencionando o tema do projeto em que o aluno desenvolverá a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado.

§ 2° O aluno poderá ter um co-orientador pertencente ou não do corpo docente do Programa, desde que o mesmo seja aprovado pelo Colegiado.

Art. 22. O aluno deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do PPGBBio. O desligamento automático ocorrerá naqueles casos previstos no Artigo 30 deste regimento.

Art. 23. Considera-se aluno especial o interessado em cursar disciplinas, sem vínculo regular com o PPGBBio.

§ 1º Poderá ser aceita matrícula de aluno especial em 02 (duas) disciplinas, sendo 01 (uma) disciplina por semestre.

§ 2º O aluno especial receberá atestado de frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas.

§ 3º O aluno especial, se admitido como aluno regular, poderá utilizar os créditos obtidos, cumpridas as exigências dispostas no Artigo 23 e 24 deste regimento.

Art. 24. Os discentes deverão entregar um Relatório de Atividades Semestral contendo informações sobre conceito em disciplinas e o desenvolvimento experimental. O relatório deverá conter obrigatoriamente o parecer do orientador.

CAPÍTULO **V**

DO INGRESSO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 25. A inscrição no processo de seleção para ingresso no PPGBBio, assim como a matrícula, deverá obedecer aos procedimentos anualmente divulgados pelo Colegiado através de editais específicos, conforme critérios definidos nos Artigos 13, 14 e 15 do RGCPG-UFPel.

§ 1° Para a ocasião da seleção será criada a Comissão do Processo Seletivo, composta por docentes do PPGBBio e determinada pelo Colegiado.

§ 2° O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo nível Mestrado é o de que ele seja portador de diploma em cursos de graduação que possuem interação com as linhas de pesquisa do PPGBBio.

§ 3° O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo nível Doutorado é o de que ele seja portador de diploma de Mestre em Programas de Pós-Graduação que possuem interação com as linhas de pesquisa do PPGBBio.

Art. 26. O processo de seleção contemplará, pelo menos, duas etapas:

I - prova específica de conteúdo relacionado com as linhas de pesquisa;

II - análise de currículo.

Parágrafo único - O Colegiado poderá aprovar propostas complementares apresentadas pela comissão de seleção, que serão devidamente divulgadas no edital de seleção.

Art. 27. Para admissão no PPGBBio, o candidato deverá ser selecionado com base no resultado do processo de seleção, ter orientador designado e comprometer-se em obedecer este Regulamento.

Parágrafo único - Será aprovado o candidato que atingir na prova específica de conteúdo, o grau mínimo para aprovação, conforme estabelecido no Edital de Seleção e devidamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 28. O aluno regularmente matriculado no nível Mestrado poderá solicitar a passagem para o Doutorado (Mudança de Nível).

§ 1° Para a mudança de nível o aluno de Mestrado deverá ter cursado no mínimo 12 e no máximo 18 meses, concluído todos os créditos sem apresentar conceito inferior a B ou conceito N (não satisfatório), comprovado a proficiência em língua inglesa e um artigo publicado ou aceito para publicação referente ao seu trabalho de Mestrado e o seu orientador deverá atender aos critérios estabelecidos no Artigo 16 deste regimento.

§ 2° O aluno deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no Mestrado, bem como apresentar o plano de trabalho para o Doutorado com o aval do orientador.

§ 3° Será nomeada uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) docentes do PPGBBio indicado pelo Colegiado que irá emitir um parecer favorável ou desfavorável.

§ 4° O candidato deverá realizar uma apresentação pública seguida de arguição pela Comissão de Avaliação.

§ 5° Para alunos bolsistas, a critério da Agência de Fomento, poderá ser exigida também a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, de acordo com o disposto no Artigo 43 deste Regimento.

Art. 29. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador, por 03 (três) docentes do PPGBBio escolhidos pelo Colegiado e por 01 (um) discente escolhido por seus pares.

§ 1° A Comissão de Bolsas será encarregada de distribuir as bolsas de Mestrado e Doutorado conforme os Requisitos para Concessão de Bolsa de Mestrado e Doutorado, estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado.

§ 2° A Comissão de Bolsas irá acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas através do relatório semestral de atividades.

§ 3° A concessão das bolsas disponíveis no PPGBBio obedecerá a ordem de classificação dos candidatos no processo de seleção, independente da linha de pesquisa escolhida.

CAPITULO **VI**

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DO PROGRAMA

Art. 30. A conclusão do Mestrado, efetivada quando a Dissertação é submetida à banca examinadora, obedecerá ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data da primeira matrícula como aluno regular.

§ 1° A duração mínima do curso é de 12 (doze) meses.

§ 2° Poderá ser solicitada prorrogação de no máximo 06 (seis) meses em caráter excepcional sob avaliação do Colegiado. No caso de prorrogação, o orientador não poderá iniciar novas orientações até a defesa do aluno, de acordo com a determinação do Colegiado.

Art. 31. A conclusão do Doutorado, efetivada quando a Tese é submetida à banca examinadora, obedecerá ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a data do início do semestre da primeira matrícula como aluno regular.

§ 1° A duração mínima do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2° Poderá ser solicitada prorrogação de no máximo 06 (seis) meses em caráter excepcional sob avaliação do Colegiado. No caso de prorrogação, o orientador não poderá iniciar novas orientações até a defesa do aluno, de acordo com a determinação do Colegiado.

Art. 32. A integralização dos estudos exigidos no Curso de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1° Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezessete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a Dissertação ou Tese.

§ 2° Os créditos obtidos no Programa terão validade de 60 (sessenta) meses.

Art. 33. O currículo do PPGBBio, nível Mestrado é constituído de 20 (vinte) créditos assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias de Estágio de Docência Orientada, Metodologia Científica e Seminários I;

II - 12 (doze)créditos, em disciplinas eletivas de acordo com as linhas de pesquisa.

§ 1° Para integralização dos créditos de docência orientada, o aluno deverá obter o conceito S (satisfatório).

§ 2° O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega da Dissertação.

Art. 34. O currículo do PPGBBio, nível Doutorado é constituído de 40 (quarenta) créditos assim distribuídos:

I - quatorze (14) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias de Metodologia Científica, Metodologia de Ensino, Seminários II, Estágio de Docência Orientada II, Estágio de Docência Orientada III e Co-orientação científica.

II - vinte e seis (26) créditos, em disciplinas eletivas de acordo com as linhas de pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega da Tese.

Art. 35. A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, traduzidas em conceitos.

§ 1° As verificações serão feitas através de provas escritas ou através de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina.

§ 2° Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A,B, C, D e I, de acordo com os Artigos 28 e 29 do RGCPG-UFPel.

Art. 36. O Coeficiente de Rendimento, determinado a cada término do período letivo, será realizado tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas atribuindo-se os conceitos A, B, C, D os valores 04, 03, 02 e 0, respectivamente.

§1° O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2° As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 37. O aluno de Mestrado deverá demonstrar proficiência em interpretação de textos e redação em Inglês, sem que isto lhe assegure créditos. O aluno de Doutorado deverá comprovar ou co-validar o Exame de Proficiência em Língua Inglesa e demonstrar proficiência em um dos seguintes idiomas: Francês, Alemão, Espanhol,ou Italiano, os quais não poderão ser a língua pátria do aluno.

§ 1° Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pelo Colegiado.

§ 2° O aluno cuja língua materna não seja o Português deverá demonstrar proficiência em interpretação de textos e redação nesta língua, sem que isto lhe assegure créditos.

§ 3° A Proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada em idiomas obrigatoriamente diferentes nos níveis de Mestrado e de Doutorado.

§ 4° Na falta da comprovação da proficiência em língua estrangeira, o aluno não poderá realizar a defesa de Mestrado (conforme Artigo 42) ou de Doutorado (conforme Artigo 46).

Art. 38. Ocorrerá desligamento automático do aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações conforme Artigo 30 do RGCPG-UFPel:

I - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;

III - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV - obtiver conceito D em disciplina repetida;

V - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI - não atender outras exigências presentes neste regimento.

Art. 39. Será facultado ao aluno desenvolver sua pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo orientador e acompanhado regularmente por um co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Curso disposto nos Artigos 30 e 31 deste regimento.

CAPÍTULO **VII**

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA TESE DE DOUTORADO E DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 40. O aluno do PPGBBio deverá submeter inicialmente o Plano de Estudos (projeto de Dissertação ou de Tese), em comum acordo com o Orientador responsável, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, para apreciação e aprovação do Colegiado.

§ 1° O Plano de Estudos para o nível Mestrado deverá ser apresentado até, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no primeiro semestre no PPGBBio.

§ 2° O Plano de Estudos para o nível Doutorado deverá ser apresentado até, no máximo, 90 (noventa) dias após a matrícula no primeiro semestre no PPGBBio.

§ 3° O aluno que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado.

§ 4° O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outras Universidades, Faculdades e Institutos, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG-UFPel e atendendo o prazo de conclusão do Mestrado disposto no Artigo 30 e do Doutorado no Artigo 31, ambos deste regimento.

§ 5° O projeto deverá ser encaminhado para a avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPel, caso o objeto de pesquisa envolva:

I - experimentação com modelos animais;

II - experimentação envolvendo humanos;

III - experimentos utilizando vírus;

IV - experimentos utilizando microrganismos patogênicos;

V - experimentos utilizando organismos geneticamente modificados.

Art. 41. Para obtenção do Título de Mestre em Ciências (área Bioquímica e

Bioprospecção), é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

Art. 42. Antes da defesa da Dissertação, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentação de Proficiência em Inglês, conforme o Artigo 37 deste regimento;

II - Ter completado os créditos conforme Artigo 33 deste regimento.

Art. 43. A Dissertação de Mestrado será considerada como um trabalho original que seja publicável apresentando os resultados das pesquisas que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

§ 1° O orientado reencaminhará ao Colegiado um exemplar da Dissertação com o comprovante de aprovação no comitê de ética, quando for o caso, e do comprovante de submissão do artigo científico em revista indexada, com Qualis CAPES igual ou superior a B3.

§ 2° O orientador deverá enviar junto com a cópia da Dissertação um ofício propondo a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

§ 3° Após a aprovação do Colegiado, o aluno deverá encaminhar aos componentes da banca os exemplares da Dissertação.

Art. 44. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 03 (três) membros dentre os quais 01 (um) deverá ser o Orientador, e 01 (um) no mínimo deverá ser um membro externo ao Programa.

§ 1° Os membros externos deverão ter produção de no mínimo 04 (quatro) artigos científicos publicados nos últimos 04 (anos) anos com fator de impacto igual ou superior a 1,0.

§ 2° Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, será designado 01 (um) suplente que deverá fazer parte do Colegiado.

Art. 45. Para obtenção do Título de Doutor em Ciências (área Bioquímica e Bioprospecção), é necessária a elaboração e defesa de uma Tese de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

Art. 46. Antes da defesa da Tese, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

I - apresentação de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme o Artigo 37 deste regimento;

II - ter completado os créditos conforme Artigo 34 deste regimento;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme descrito no Artigo 50 deste regimento.

Art. 47. A Tese de Doutorado será considerada como um trabalho original que seja publicável apresentando os resultados das pesquisas que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

§ 1° O orientador encaminhará ao Colegiado um exemplar da Tese com o comprovante de aprovação no comitê de ética, quando for o caso, bem como 01 (um) artigo científico aceito ou publicado

em revista indexada com Qualis CAPES igual ou superior a B3 e, pelo menos, o comprovante de submissão de outro artigo científico referente à Tese.

§ 2° O orientador deverá enviar junto com a cópia da Tese um ofício propondo a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

§ 3° Após a aprovação do Colegiado, o aluno deverá encaminhar aos componentes da Banca Examinadora os exemplares da Tese.

Art. 48. A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por 04 (quatro) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Orientador, e 02 (dois), no mínimo, deverão ser membros externos ao Programa.

§ 1° Os membros externos deverão ter produção de no mínimo 05(cinco) artigos científicos publicados nos últimos 04 (quatro) anos com fator de impacto igual ou superior a 1,0.

§ 2° Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados 02 (dois) suplentes, sendo que no mínimo 01 (um) deve fazer parte do Colegiado.

Art. 49. A conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado será efetivada pelo exame da Dissertação ou Tese em defesa pública, na presença da Banca Examinadora que irá emitir parecer aprovado ou não aprovado.

§ 1° A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer fundamentado;

§ 2° Será permitido um novo exame da Dissertação ou Tese em caso de reprovação do aluno no prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa;

§ 3° Para fins de homologação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o orientador, juntamente com o aluno, encaminhará ao Colegiado a versão final da Dissertação ou Tese (na forma impressa e digital) com as devidas correções recebidas da Banca Examinadora, dentro do prazo estipulado após a data do exame, acompanhado do documento de aprovação do comitê de ética, quando for o caso.

§ 4° Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do orientador, o Colegiado poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final, fixando nova data, esta improrrogável.

§5° A não homologação da Dissertação ou Tese impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso pelo Colegiado, implicando a não concessão do diploma.

CAPÍTULO **VIII**

DAS NORMAS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O Exame de Qualificação será obrigatório para todo aluno do PPGBBio em nível de Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação constará da apresentação pública de um relatório contendo

o projeto originalmente proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, perspectivas e arguição oral sobre os conteúdos das disciplinas cursadas, seguindo modelo proposto pelo Colegiado, a uma Banca Examinadora de forma escrita e oral.

I. a apresentação terá duração entre 30 a 40 minutos.

§ 2° A arguição pelos membros da Banca Examinadora será restrita ao aluno, podendo ser aberta ao público.

§ 3° O discente poderá solicitar o Exame de Qualificação até o vigésimo quarto (24°) mês de sua matrícula no curso, sendo obrigatório completar 50% dos créditos e obter aprovação nas Proficiências em Língua.

§ 4º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por 03 (três) docentes, sendo no mínimo 01 (um) externo ao Programa.

§ 5° Uma cópia escrita do exame de qualificação deverá ser entregue a cada Membro da Banca Examinadora pelo menos 07 (sete) dias antes da data de realização do mesmo.

§ 6º A presença do membro externo na apresentação do Exame de Qualificação é facultativa e o mesmo poderá enviar ao orientador um parecer escrito e fundamentado destacando suas considerações.

Art. 51. A Banca Examinadora deverá emitir parecer Aprovado ou Reprovado sobre o Exame de Qualificação de Doutorado descrevendo observações, sugestões e/ou alterações.

§ 1° O aluno que obtiver reprovação no Exame de Qualificação poderá solicitar uma repetição até no máximo 06 (seis) meses após a data de reprovação.

§ 2° O aluno que obtiver reprovação em 02 (dois) Exames de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

CAPITULO **IX**

DAS NORMAS DAS DISCIPLINAS DE SEMINÁRIOS

Art. 52. As Disciplinas de Seminários (I e II) terão uma Banca Examinadora composta por 03 (três) docentes do PPGBBio, sendo no mínimo 02 (dois) deles do quadro permanente e de diferentes linhas de pesquisa.

§ 1° A Banca Examinadora será determinada pelo Colegiado no início do semestre e atuará durante 02 (dois) semestres consecutivos.

§ 2° Os seminários serão abertos a toda comunidade acadêmica.

§ 3° O conceito da Disciplina Seminários será representado pela letra S (satisfatório) ou N (não-satisfatório) dentro dos critérios estabelecidos pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4° O aluno que receber dois conceitos N (não-satisfatório) em Seminários será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO **X**

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Art. 53. A avaliação institucional do PPGBBio será realizada anualmente pelo corpo discente e docente do Programa.

§ 1° O sistema de avaliação será elaborado a partir da discussão entre professores orientadores e discentes, membros do Colegiado do Programa e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante cada período do Programa.

§ 2° O acompanhamento do resultado do sistema de avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios que serão discutidos com alunos, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

§ 3° Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os pré-estabelecidos pelo Comitê Ciências Biológicas II da CAPES.

CAPÍTULO **XI**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ouvidos os órgãos superiores competentes da UFPel, quando for o caso.

Art. 55. Esta Regulamento entrará em vigor quando homologado pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE-UFPel).

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL**, **Presidente**, em 16/08/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654369** e o código CRC **446AE0C3**.